

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/EXECUTIVO/2011

Altera a alíquota do ISSQN da atividade de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 1º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os emolumentos dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, para os fatos geradores que ocorrerem em 01 de janeiro de 2012 à 31 de dezembro de 2012 será de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo único. Não se inclui na base de cálculo o valor originário da cobrança do do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral – SDFNR, cobrado juntamente com os emolumentos, desde que devidamente comprovados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº _____/Executivo, que

Altera a alíquota do ISSQN da atividade de registros públicos, cartorários e notariais.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que pretende reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviço da atividade de registros públicos, cartorários e notariais para os fatos geradores ocorridos em 2012, por um período pré-determinado, visando implementar um estímulo fiscal.

O projeto de Lei não acarretará redução do ISS, pois durante vários anos ocorreu divergência na forma de tributação desse serviço, inclusive no município de Santa Maria, o item somente foi incluído em 2009, sendo que em 2010 estes foram beneficiados com o recolhimento de forma fixa através do Art. 2º da LCM nº 76/2009.

A redução da alíquota estimulará a adimplência para os prestadores de serviços nesta atividade, incentivando-os ao cumprimento de suas obrigações fiscais sem consequências ou ônus para a população. Municípios como Porto Alegre e Caxias do Sul adotaram a sistemática de repasse dos encargos do tributo para a população, sendo que este último ainda proporcionou redução de alíquota escalonada.

Com esta medida, a receita do ISSQN poderá sofrer um processo de alavancagem, constituindo-se numa tributação plausível e razoável.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei complementar em tela, solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa Legislativa, pois com o incentivo fornecido aos contribuintes e a adimplência dos mesmos, farão com que o município possa propiciar à população em geral o retorno em obras, saúde, segurança, educação, saneamento básico, entre outros serviços.

É a justificativa.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2011.

Cesar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal